Lei



#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI DE Nº 544/2012, 03 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de São Gabriel e dá outras providências.

O Prefeito José Carlos Gomes Ferreira do Município de São Gabriel, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério Público do Município de São Gabriel, no Estado da Bahia.

Art. 2º. Integram o Magistério Público Municipal:

- I Os profissionais da educação que exercem atividades de docência;
- II Os profissionais da educação que oferecem e desenvolvem atividades de suporte técnico-pedagógico direto à docência, incluídas:
  - a) Gestão ou Administração Escolar;
  - b) Planejamento pedagógico e escolar;
  - c) Coordenação pedagógica e escolar;
  - d) Supervisão do processo didático e pedagógico;
  - e) Orientação pedagógica e educacional;
- III. Os profissionais da educação que oferecem e desenvolvem atividades técnicas educacionais e pedagógicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino nos aspectos de:
  - a) Planejamento educacional e pedagógico;
  - b) Supervisão e Inspeção escolar;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122



Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba



#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- c) Supervisão educacional, pedagógica e do processo didático;
- d) Orientação educacional.
- IV Os profissionais em nível superior de apoio psicossocial educacional e os do suporte técnico-educacional em áreas afins;
- V- Os servidores do suporte técnico-administrativo e infraestrutura escolar e de apoio à docência;
- VI Os servidores que auxiliam no suporte administrativo escolar.
- Art. 3°. O Plano de Carreira e Remuneração, instituído pela presente Lei objetiva o aumento do padrão de qualidade do ensino, a valorização e profissionalização dos servidores do Magistério, mediante:
- I. Ingresso exclusivamente através de concurso público de provas e provas e títulos;
- II. Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, na avaliação de desempenho e no tempo de serviço;
- III. Piso salarial profissional que se constitua em remuneração condigna;
- IV. Vantagens financeiras em face do local de trabalho, clientela e condições especiais de trabalho;
- V. Estímulo ao trabalho em sala de aula;
- VI. Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico, sem prejuízo de direitos e vantagens;
- VII. Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.
- Art. 4°. Para os efeitos desta Lei considera-se:
- I. Sistema Municipal de Ensino Conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades educacionais pertencentes ao Magistério Público Municipal e a rede Privada de Educação Infantil;
- II. Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares de cargos de professor e coordenador pedagógico do ensino público municipal;







#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- IV. Funções do Magistério as atividades de docência e suporte pedagógico direto a docência, incluídas as de gestão ou administração escolar, planejamento, supervisão, inspeção escolar, coordenação e orientação educacional;
- V. Atividades do Magistério conjunto de ações desenvolvidas por servidores do grupo ocupacional do suporte Técnico Administrativo e infraestrutura escolar e apoio à docência, Apoio Administrativo e Técnico em Nível Superior e de apoio Psicossocial direto as atividades educacionais;
- VI. Professor o titular do cargo de professor da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência;
- VII. Coordenador Pedagógico titular do cargo de Coordenador Pedagógico, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, planejamento, coordenação e orientação educacional;
- VIII. Técnico em Nível Superior conjunto de cargos de atribuições específicas na área educacional e psicossocial educacional composto por Psicólogo Escolar, Nutricionista Escolar, Bibliotecário Escolar, Fonoaudiólogo Escolar e Assistente Social Escolar;
- IX. Apoio Técnico Administrativo e infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência conjunto de servidores da Carreira do Magistério Público Municipal cujas funções são de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e a Administração Escolar, no desenvolvimento de tarefas relacionadas aos multimeios didáticos, gestão escolar e apoio à docência;
- X. Apoio Administrativo Escolar conjunto de servidores da Carreira do Magistério Público Municipal cujas funções são de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e a Unidade de Ensino, no desenvolvimento de tarefas relacionadas à manutenção de infraestrutura e limpeza, armazenamento, cozimento e distribuição da alimentação escolar.
- XI. Nutricionista Escolar Titular do cargo de nutricionista escolar da carreira dos servidores do Magistério Público Municipal, com função de coordenação de ações que visem à política da alimentação escolar, com atribuições de identificação de valores nutrientes da alimentação escolar no âmbito da rede municipal de ensino ou da unidade escolar:





#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XII. Bibliotecário Escolar – Titular do cargo de bibliotecário escolar da carreira dos servidores do magistério público municipal, com funções de coordenação, organização de ações que visem à implantação de bibliotecas e espaços de leitura no âmbito do sistema e implementação das atividades de leituras, audiovisuais, videotecas;

XIII. Psicólogo Escolar – Titular do cargo de psicólogo escolar da carreira dos servidores do magistério público municipal com funções de atendimento psicossocial educacional e de identificação de causas do desvio de aprendizagem com atendimento individual ou em grupo no âmbito da unidade de ensino ou da unidade técnica da Secretaria de Educação;

XIV. Assistente Social Escolar - titular do cargo de Assistente Social Escolar da carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, com função de atendimento educativo e social ao educando, visando à integração família-escola, identificando problemas que interferem direta ou indiretamente no desempenho acadêmico dos discentes:

XV. Fonoaudiólogo Escolar - Titular do cargo de fonoaudiólogo escolar da carreira dos servidores do magistério público municipal, com a função de atendimento fonoaudiológico, com o objetivo da busca constante da melhoria da qualidade do sistema vocal do pessoal docente e discente da Rede Municipal de Ensino.

XVI. Instrutor de LIBRAS Escolar - Titular do cargo de Instrutor de LIBRAS Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de Unidade Escolar, com funções de auxiliar á docência nas etapas do ensino fundamental na modalidade de educação especial na perspectiva inclusiva, de alunos com deficiência auditiva e da fala;

XVII. Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar - Titular do cargo de Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de Unidade Escolar, com funções de auxiliar o corpo docente, discente e ao Instrutor de LIBRAS, na compreensão, tradução e mediação das atividades linguísticas dessa natureza;

XVIII. Atendente de Classe – Titular do cargo de atendente de classe da carreira do Magistério Público Municipal, cujas funções são de apoio à docência nas etapas da educação infantil até o primeiro ano do ensino fundamental ou em educação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122





#### **ESTADO DA BAHIA** Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

especial, atuando no controle, acompanhamento e organização das crianças nas atividades lúdicas, sociais, culturais e recreativas;

XIX. Secretário Escolar - Titular do cargo de Secretário Escolar da Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, cujas funções são de desenvolver tarefas relacionadas aos serviços burocráticos da Unidade de Ensino com atribuições de confecção de atas de reuniões e/ou registros escolares, organização, transferências, certificados e/ou diploma escolar, assim como atualizar as publicações oficiais do órgão central, estadual e federal e a escrituração da Unidade de Ensino;

XVIII. Assistente Administrativo Escolar - Titular do cargo de Assistente Administrativo Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de Unidade Escolar, com funções de auxiliar a gestão escolar ou Unidade Técnica da Secretaria Municipal de Educação nas atividades de digitação, reprografia, informática, bem como outras atividades relacionadas à gestão escolar;

XIX. Assistente de Biblioteca- Titular do cargo de Assistente de Biblioteca da Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal cujas funções são de auxílio às atividades de biblioteca no desenvolvimento de atividades de leitura, organização e distribuição de títulos literários, científicos, pedagógicos, conservação e limpeza dos materiais destinados às atividades bibliotecárias;

XX. Motorista Escolar- Titular do cargo de Motorista Escolar da carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, cuja função é de conduzir veículo automotor e desenvolver atividades de manutenção e conservação de veículos escolares, bem como zelar pela manutenção e conservação dos mesmos;

XXI. Vigilante Escolar - Titular do cargo de vigilante escolar da carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, cujas funções são de preservar e proteger o patrimônio público escolar, o zelo, a proteção e a conservação do meio ambiente escolar;

XXII. Auxiliar de Alimentação Escolar – Titular do cargo de Auxiliar de Alimentação Escolar da carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, com a função de administrar o espaço da cozinha da escola no que se refere à sua organização, limpeza dos utensílios, manuseios, cozimento e distribuição dos alimentos

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000

Fone/Fax: (74) 3620 2122





#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

escolares, bem como, juntamente com a direção da escola zelar pela organização do depósito dos alimentos;

XXIII. Auxiliar de Infraestrutura Escolar – Titular do cargo de Auxiliar de Infraestrutura Escolar da Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal cujas funções são de executar as tarefas relacionadas à limpeza e a conservação do meio ambiente no âmbito da Unidade Escolar ou em Unidade Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

XXIV. Instrutor de Informática Escolar – Titular do cargo de Instrutor de Informática Escolar da Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal cujas tarefas são de proporcionar a utilização eficiente dos recursos do Laboratório de informática pelos docentes, discentes e comunidade escolar no âmbito da Unidade Escolar;

XXV. Grupo Ocupacional - o conjunto de cargos classificados que integram o Magistério Público Municipal, identificados pela similaridade de área de conhecimento e de atuação;

XXVI. Categoria Funcional - o agrupamento de cargos classificados segundo as habilitações exigidas;

XXVII. Cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que deve ser acometido a um servidor criado por Lei com denominação própria e vencimento pago pelo poder público, para provimento em caráter efetivo, em comissão e/ou temporário;

XXVIII. Carreira - o conjunto de cargos de provimento permanente organizado em níveis, classes e referências;

XXIX. Nível - é a graduação de um cargo em linha ascendente, em virtude de titulação específica;

XXX. Classe - a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função do tempo de serviço;

XXXI. Referência - posição distinta na faixa de vencimento por promoção profissional, dentro de cada nível e classes, em função do desempenho funcional e profissional.

Art. 5º Ficam criados e renomeados os cargos e as funções do Magistério Público Municipal nas formas a seguir indicadas:





#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- I. Cargo de Professor, da categoria funcional de Professor Municipal;
- II. Cargo de Coordenador Pedagógico, da categoria funcional de Profissionais de Suporte Técnico - Pedagógico à Docência;
- III. Os cargos da categoria funcional de técnico em nível superior em áreas afins composto por:
- a) Nutricionista Escolar;
- b) Bibliotecário Escolar;
- c) Psicólogo Escolar;
- d) Fonoaudiólogo Escolar;
- e) Assistente Social Escolar.
- IV. Os cargos da categoria funcional do suporte técnico administrativo e infraestrutura escolar e apoio à docência composto por:
- a) Instrutor de LIBRAS Escolar;
- b) Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar;
- c) Atendente de Classe;
- d) Secretário Escolar;
- d) Assistente Administrativo Escolar;
- e) Assistente de Biblioteca;
- f) Motorista Escolar;
- g) Vigilante Escolar;
- h) Instrutor de Informática Escolar.
- V. Os cargos da categoria funcional do Apoio Administrativo Escolar composto por:
  - a) Auxiliar de Alimentação Escolar;
  - b) Auxiliar de Infraestrutura Escolar.
- VI. As funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar;
- VII. A função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico, no âmbito da rede Municipal de Ensino;
- Art. 6° O Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é constituído de cargos, organizados em carreira e funções gratificadas, na forma dos Anexos I, II-A, II-B, III-A, III-B, IV-A, IV-B e IV-C desta Lei.





ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

# CAPITULO II DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

#### SEÇÃO I

Da Gestão Pedagógica da Rede Municipal de Ensino

- Art. 7°. Na Organização Administrativa e Pedagógica da Secretaria de Educação haverá a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico.
- Art. 8º. A nomeação para a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico recairá em Profissional da Educação que preencher aos seguintes critérios:
- I. Ser integrante da Carreira do Magistério Público Municipal;
- II. Ter graduação em Pedagogia acompanhada de pós-graduação em nível de Especialização em áreas pedagógicas;
- III. Ter experiência de docência ou pedagógica de no mínimo cinco anos;
- IV. Estar na rede municipal de ensino do Município no período mínimo de três anos.
- Art. 9°. Ao Coordenador Técnico-Pedagógico compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:
- I. A supervisão do processo didático, pedagógico e educacional;
- II. A inspeção escolar e educacional;
- III. O planejamento educacional e pedagógico;
- IV. A coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático;
- V. Oferecer parâmetros e diretrizes gerais de elementos para a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades de Ensino;
- VI. Cooperar com a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades de Ensino;
- VII. Elaborar Projetos Pedagógicos Institucionais que visem a melhoria da qualidade do ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Educação;



9



#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- VIII. Colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhoria das organizações da Rede Municipal de Ensino;
- IX. Planejar, coordenar e executar as ações pedagógicas da Secretaria de Educação do Município;
- X. Coordenar o processo de Implementação das diretrizes da Secretaria de Educação do Município;
- XI. Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- XII. Elaborar Projetos de Formação Continuada, atualização e capacitação permanente em serviço do quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino;
- XIII. Elaborar Projetos Especiais de desenvolvimento da Educação;
- XIV. Promover a gestão solidária, articulada e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
- XV. Elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da Rede Escolar:
- XVI. Acompanhar e oferecer suporte aos coordenadores pedagógicos na elaboração de elementos de avaliação em conjunto com as Direções de Unidades de Ensino;
- XVII. Elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as Direções de Unidades de Ensino os Planos, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
- XVIII. Executar Projetos Educacionais do Órgão Central;
- XIX. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;
- XX. Analisar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar visando à orientação pedagógica;
- XXI. Instituir um sistema de identificação de aprendizagem e os seus reflexos na evasão e repetência;
- XXII. Avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB, especialmente nas etapas de alfabetização;



10



#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XXIII. Colaborar com a aplicabilidade do Processo de Avaliação de Desempenho Profissional;

XXIV. Promover encontros pedagógicos com o objetivo de estimular, implantar e implementar inovações pedagógicas, analisando experiências exitosas, promovendo intercâmbio entre Unidades Escolares;

XXV. Promover, em articulação com as Direções das Unidades de Ensino, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do Ensino.

XXVI. Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre as Unidades Escolares.

XXVII. Implantar um sistema de dados estatísticos educacionais e divulgar de forma quantitativa e qualitativa informações referentes à população escolar e escolarizável do município, identificando as áreas de necessidade para intervenções pedagógicas e educacionais.

XXVIII. Exercer outras atividades correlatas e afins.

Art.10. Na organização administrativa da unidade de ensino haverá as seguintes Funções Gratificadas:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor.
- Art. 11. As Funções gratificadas de Diretor, de Vice-Diretor e o Cargo de Secretário Escolar estão estruturados na organização administrativa da Unidade de Ensino de acordo com o seu porte, nas formas a seguir indicadas:
- I. Unidade de Grande Porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua acima de trezentos e noventa alunos, contará com um Diretor, dois Vice-Diretores, dois Coordenadores Pedagógicos e um Secretário Escolar;
- II. Unidade de Médio Porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua entre duzentos e trinta a trezentos e oitenta e nove alunos, contará com um Diretor, até dois Vice-Diretores, dois Coordenadores Pedagógicos e um Secretário Escolar;





### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- III. Unidade de Pequeno Porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua entre cem a duzentos e vinte e nove alunos, contará com um Diretor, um Vice-Diretor, no mínimo um Coordenador Pedagógico e um Secretário Escolar;
- § 1º As unidades de ensino que possuam menos de cem alunos pertencerão a uma nucleação escolar, assim compreendida, que será administrada pelo Diretor de unidades de ensino classificadas nos incisos deste Artigo.
- § 2º A nucleação escolar de que trata o parágrafo 1º deste artigo não poderá ultrapassar a quantidade de duzentos alunos no somatório das unidades de ensino nucleadas;
- § 3º As Creches Escolares ou instituições de ensino infantil são classificadas como Unidade de Ensino independentemente da quantidade de alunos matriculados de acordo com o que definem os incisos I, II, III, deste artigo.
- § 4º Os alunos das Unidades de Ensino de tempo integral serão contados em dobro para efeito de classificação das respectivas unidades de acordo com o que dispõe os incisos I, II, III, deste artigo.
- § 5º As unidades de ensino de que tratam os incisos I, II e III deste artigo serão classificadas de acordo com o somatório de alunos matriculados nas unidades nucleadas.
- Art. 12. Ao Diretor compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escolacomunidade, além das seguintes atribuições:
- I. Administrar e executar o calendário escolar;
- II. Elaborar o planejamento geral da unidade escolar, inclusive o planejamento da proposta pedagógica;
- III. Promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;
- IV. Informar ao servidor da notificação do dirigente máximo da Secretaria de Educação da necessidade de apurar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e/ou da escola, em







#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

- V. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;
- VI. Assegurar a participação do Conselho Escolar na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola;
- VII. Gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Programação Escolar, inclusive com referência a prazos;
- IX. Supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da escola;
- X. Emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devem ser emitidos pelo dirigente máximo da Unidade Escolar;
- XI. Controlar a frequência dos servidores da Unidade Escolar;
- XII. Elaborar e controlar a escala de férias dos servidores e enviar via específica à Secretaria de Educação;
- XIII. Promover ações que estimulem à utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios de informática e outros;
- XIV. Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas Unidades Escolares, promovendo ações que ampliem esse acervo, além de incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;
- XV. Coordenar as atividades administrativas da Unidade Escolar;
- XVI. Convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade da Unidade Escolar e do Professor;
- XVII. Manter atualizada as informações funcionais dos servidores na Unidade Escolar;
- XVIII. Zelar pelo patrimônio da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão,





#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

laboratórios de informática e outros instrumentos tecnológicos para o desenvolvimento da escola e da educação;

- XIX. Distribuir a carga horária obrigatória dos servidores da escola;
- XX. Analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;
- XXI. Responder pelo cadastramento e registro relacionado com a administração de pessoal;
- XXII. Programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da Unidade Escolar;
- XXIII. Coordenar as atividades financeiras da Unidade Escolar;
- XXIV. Controlar os créditos orçamentários da Unidade Escolar oriundos dos recursos Federais, Estaduais e Municipais;
- XXV. Elaborar e responder pela prestação de contas dos recursos da Unidade Escolar;
- XXVI. Registrar e controlar as obrigações a pagar da Unidade Escolar;
- XXVII. Adotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da Unidade Escolar;
- XXVIII. Exercer outras atribuições correlatas e afins.
- Art. 13. Ao Vice-Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos, promovendo a articulação escola-comunidade além das seguintes atribuições:
- I. Substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
- II. Assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- III. Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;
- V. Controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências conforme o caso;





#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- VI. Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- VII. Supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
- VIII. Executar outras atribuições correlatas e afins.

Art. 14. A designação para as funções de Diretor e Vice-Diretor recairá em um dos profissionais da educação integrantes do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério mais votados em pleito direto pela Comunidade Escolar, conforme previsto no Estatuto do Magistério Público do Município de São Gabriel.

### CAPITULO III DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

#### Seção I

Das Categorias Funcionais

- Art. 15. A Carreira do Magistério Público Municipal compreende as categorias funcionais:
- I Profissionais da Educação:
  - a) Professor Municipal;
  - b) Coordenador Pedagógico.
- II Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar composto por:
  - a) Instrutor de LIBRAS Escolar;
  - b) Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar;
  - c) Secretário Escolar;
  - d) Atendente de Classe;
  - e) Assistente Administrativo Escolar;
  - f) Assistente de Biblioteca;
  - g) Motorista Escolar;
  - h) Vigilante Escolar;
  - i) Instrutor de Informática Escolar.





#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- III Apoio Administrativo Escolar composto por:
  - a) Auxiliar de Infraestrutura Escolar;
  - b) Auxiliar de Alimentação Escolar.
- IV Técnico de Nível Superior composto pelos cargos:
  - a) Nutricionista Escolar;
  - b) Bibliotecário Escolar;
  - c) Psicólogo Escolar;
  - d) Fonoaudiólogo Escolar;
  - e) Assistente Social Escolar.

Parágrafo único: A Carreira do Magistério fica estruturada na forma estabelecida nos Anexos V-A, V-B, V-C, V-D, VI-A, VI-B, VI-C e VI-D desta Lei.

Art. 16. Os cargos de Carreira do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, preenchidos os requisitos que a Lei estabelecer e o ingresso dar-se-á por aprovação em concurso público de provas e títulos, e provas, para o cargo e nível em que o candidato concorreu, sempre na classe e referência inicial.

### SEÇÃO II DOS CARGOS

#### Art. 17. Ao Professor compete:

- Regência de classe;
- II. Participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino:
- Elaboração e cumprimento do plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- IV. Zelo pela aprendizagem dos alunos;
- V. Colaboração nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.





#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- VI. Estabelecer estratégias de aprendizagem e de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VII. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicado ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII. Atuar em projetos pedagógicos especiais desenvolvidos e aprovados pela Secretaria da Educação Municipal;
- IX. Exercer outras atribuições correlatas e afins.
- Art. 18. Ao Coordenador Pedagógico compete, no âmbito da Unidade de Ensino:
- I. Coordenação do processo didático, quanto aos aspectos de planejamento, controle e avaliação;
- II. Cooperação com as atividades dos docentes;
- III. Participação na elaboração da proposta do projeto político-pedagógico do Estabelecimento de ensino;
- IV. Participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos:
- V. Orientação para os trabalhos pedagógicos individuais ou em grupo;
- VI. Aconselhamento e/ou encaminhamento de alunos em sua formação geral;
- VII. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas nas Unidades Escolares;
- VIII. Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
- IX. Acompanhar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
- X. Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas visando a sua reorientação;
- XI. Coordenar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar em Unidades Escolares, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- XII. Estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;





#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XIII. Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade Escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

XIV. Promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar:

XV. Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do Órgão Central, buscando implementá-los na Unidade Escolar, atendendo às peculiaridades locais e regionais;

XVI. Analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;

XVII. Identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

XVIII. Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva, integral e cidadania;

XIX. Propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XX. Organizar e coordenar a implantação e implementação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;

XXI. Promover reuniões e encontros com os pais, visando à integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;

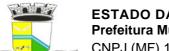
XXII. Estimular e apoiar a criação de Associações de Pais, de Grêmios Estudantis, Conselho Escolar e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação;

XXIII. Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 19. Ao Nutricionista Escolar compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

- I. Elaborar e planejar o cardápio da alimentação escolar;
- II. Desenvolver ações que visem à melhoria de nutrientes da alimentação escolar;
- III. Fiscalizar as aplicações das ações da nutrição escolar;





#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- IV. Atender sempre que solicitado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- V. Desenvolver ações de previsão, promoção, proteção e reabilitação dos hábitos alimentares do educando:
- VI. Ministrar informações sobre a composição, propriedades e transformação dos alimentos e do seu aproveitamento pelo organismo humano e atenção dietética;
- VII. Contribuir para promover o estado nutricional do educando;
- VIII. Articular com a Equipe Técnico-pedagógica e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar a elaboração de políticas e programas de educação, segurança e vigilância nutricional, alimentar e sanitária envolvendo os servidores que atuam na preparação e distribuição da alimentação escolar;
- IX. Planejar, prescrever, analisar, supervisionar e avaliar os alimentos escolares;
- X. Gerenciar, planejar e avaliar unidades de valores nutricionais da alimentação escolar, visando à boa qualidade e condições de armazenamento dos materiais alimentícios nas Unidades Escolares.
- Art. 20. Ao Bibliotecário Escolar compete no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:
- I. Organizar e coordenar as atividades de bibliotecas;
- II. Desenvolver ações que visem à implantação de bibliotecas nas unidades de ensino e ou/comunidades;
- III. Organizar projetos de incentivos à leitura, com ênfase em mecanismo de biblioteca móvel;
- IV. Desenvolver atividades de leitura através da dramaturgia, audiovisuais, brinquedotecas, cdtecas, videotecas;
- V. Incentivar a difusão de trabalhos artísticos, culturais e literários regionais e locais;
- VI. Exercer outras atividades correlatas e afins.
- Art. 21. Ao Psicólogo Escolar compete no âmbito da Rede de Ensino a assistência psicossocial educacional, apoio psicológico, além das seguintes atribuições:
  - I. Identificar problemas de desvio de aprendizagem;
  - II. Colaborar na assistência técnica pedagógica e psicopedagógica;
  - III. Orientar e encaminhar ações que visem à melhoria das condições sociais e psicológicas para a aprendizagem;



19



#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- IV. Elaborar e acompanhar pesquisas de identificação das dificuldades de concentração na aprendizagem;
- V. Planejar e desenvolver métodos simplificados de conhecimentos científicos a ser distribuídos nas Unidades de Ensino, acompanhando a sua aplicabilidade para o bom desempenho de aprendizagem dos alunos;
- VI. Elaborar em conjunto com a equipe técnico-pedagógica métodos de compreensão dos múltiplos referenciais da busca constante da facilitação da aprendizagem;
- VII. Planejar a elaboração de elementos da diversidade na perspectiva necessária para compreensão das dificuldades de aprendizagem, oferecendo elementos científicos a coordenação técnico-pedagógica, quanto ao incentivo à interlocução de conhecimentos simplificando a apreensão da complexidade e multideterminação de fenômenos;
- VIII. Compreender os fenômenos sociais, econômicos e culturais do educando para o processo de facilitação do ensino e aprendizagem;
- IX. Articular com a Coordenação Técnico-pedagógica fundamentações que visem atenção à saúde, tomadas de decisões e gerenciamento de funções psicossocial educacional;
- X. Analisar com eficiência e presteza o campo de atuação e planejar ações de enfrentamento de desafios permanentes;
- XI. Planejar com a Coordenação Técnico-pedagógica as dinâmicas das interacões dos educandos:
- XII. Elaborar e planejar projetos, agir com referenciais teóricos e especificidade da população educanda;
- XIII. Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art.22. Ao Fonoaudiólogo Escolar compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

 Oferecer atendimento de fonoaudiologia com o objetivo da busca constante da melhoria da saúde do sistema vocal dos corpos discente e docente da rede escolar, visando à melhoria das condições orgânicas dessa natureza para facilitar as condições de ensino aprendizagem;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



20



#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- II. Desenvolver ações que orientem o professor para o uso adequado do sistema fonoaudiológico visando à prevenção de problemas que comprometem a qualidade do sistema fonador;
- III. Exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 22. Ao Assistente Social Escolar compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

- I. Promover atendimento ao educando, na área de assistência social;
- II. Desenvolver ações visando à integração família/escola;
- III. Desenvolver ações para atendimento socioeducativo a crianças e adolescentes da rede de ensino, que se encontra em situação de riscos sociais;
- IV. Identificar problemas que interfiram direta ou indiretamente no desempenho acadêmico dos educandos (as), visando desenvolver ações de intervenção junto à escola e à família;
- V. Desenvolver ações para informar e orientar o professor, a equipe Técnico-Pedagógica e a direção escolar para trabalhar as condições sociais dos alunos;
- VI. Promover atividades que visem à compreensão e conhecimento da historicidade social do educando visando ajudar a escola a pensar e constituir currículo escolar contextualizado;
- VII. Desenvolver outras ações correlatas e afins.

Art. 23. Ao Instrutor de LIBRAS Escolar compete no âmbito da rede municipal ou de unidade de ensino:

- Exercer atividade de ensino da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS, para alunos com deficiência auditiva e da fala;
- II. Exercer apoio às atividades de docência em salas de recursos multifuncionais ou específicas de atendimento às pessoas com deficiências auditiva e da fala;
- III. Participar das atividades e projetos especiais de ensino da LIBRAS voltados para a comunidade escolar, na perspectiva de inclusão de alunos com







#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

necessidades educacionais especiais, na área da deficiência auditiva e da fala;

- IV. Participar de projetos especiais de ensino da LIBRAS, voltados para a comunidade em geral, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 24. Ao Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar compete no âmbito da rede municipal ou de unidade de ensino:
  - Exercer atividade de apoio à docência na interpretação e tradução da Língua
     Brasileira de Sinais LIBRAS e Língua Portuguesa para deficientes auditivos;
  - II. Exercer apoio às atividades de docência em salas de recursos multifuncionais ou específicas de atendimento, na interpretação e tradução da LIBRAS, e da Língua Portuguesa para surdos;
- III. Mediar a comunicação entre as pessoas com deficiências auditiva e da fala e as da Comunidade Escolar, na perspectiva de promover a inclusão social na Unidade de Ensino;
- IV. Participar na condição de intérprete e tradutor, das atividades e projetos especiais de ensino da LIBRAS voltados para a Comunidade Escolar, na perspectiva de inclusão de alunos na área da deficiência auditiva e da fala;
- V. Participar na condição de intérprete e tradutor, de projetos especiais de ensino da LIBRAS, voltados para a comunidade em geral, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Participar, na condição de intérprete e tradutor, de eventos educacionais, sociais e culturais promovidos pelas Unidades de Ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. Ao Atendente de Classe compete:

- I No âmbito das Instituições de Educação Infantil até o primeiro ano do Ensino Fundamental:
  - a) Desenvolver ações de apoio ao Professor nas atividades de docência e pedagógicas;
  - b) Auxiliar no acompanhamento e organização das crianças nas atividades lúdicas, sociais, culturais e recreativas;



22



#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- c) Assegurar assistência às crianças em suas necessidades básicas.
- II No âmbito das classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental que inclua alunos com necessidades educacionais especiais:
  - a) Apoiar o Professor no atendimento aos alunos com dificuldade de locomoção;
  - b) Dar assistência aos alunos com deficiências motoras que comprometam a sua mobilidade no espaço escolar;
  - c) Dar assistência aos alunos com habilidades motoras comprometidas no atendimento às suas necessidades básicas;
  - d) Acompanhar e assistir alunos cuja deficiência intelectual comprometa a sua sociabilidade e interação na Comunidade Escolar.

#### Art.26. Ao Secretário Escolar compete:

- I. Prestar atendimento à comunidade interna e externa da Unidade Escolar;
- II. Efetivar registros escolares e processar dados referentes à matrícula, aluno, professor e servidor em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, formulários e banco de dados;
- III. Classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, relatório sobre alunos, documentos de servidores, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislação pertinentes;
- IV. Redigir e expedir correspondências oficiais;
- V. Organizar e responder pela manutenção dos arquivos;
- VI. Acompanhar os atos administrativos publicados nos Diários Oficiais;
- VII. Auxiliar na coordenação de pessoal do apoio administrativo nos turnos de sua responsabilidade;
- VIII. Controlar e guardar os diários de classe;
- IX.Fornecer informações para a Direção, alunos, pais, equipe de suporte pedagógico, professores, órgãos colegiados e órgãos públicos;
- X. Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- XI. Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- XII. Manter o fluxo de informações atualizado na Unidade Escolar;
- XIII. Coordenar a utilização plena, pelos professores, dos recursos tecnológicos da Escola;







#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- XIV. Comunicar ao Diretor da Escola as ocorrências funcionais do servidor, com base na legislação vigente como faltas, licenças, afastamentos, ausência parcial ou total de carga horária, abandono de serviço, readaptação funcional;
- XV. Executar outras atribuições correlatas e afins.

Art.27. Ao Assistente Administrativo Escolar compete no âmbito da Escola ou da Secretaria de Educação:

- I. Assessorar a Secretaria Municipal de Educação ou a Administração da Unidade Escolar no desenvolvimento de tarefas relacionadas aos meios didáticos e administrativos nos aspectos de:
- Digitação;
- III. Mecanografia;
- IV. Reprografia;
- V. Serviços de informática;
- VI. Organização administrativa;
- VII. Exercer outras atribuições correlatas e afins.

#### Art.28. Ao Assistente de Biblioteca Escolar compete:

- I. Desenvolver atividades de assistência à biblioteca;
- II. Auxiliar o bibliotecário escolar;
- III. Organizar os espaços de leitura e audiovisual;
- IV. Conservar e organizar o acervo cultural, literário, educativos e pedagógicos;
- V. Organizar a distribuição dos títulos científicos e literários;
- VI. Arquivar e catalogar os títulos e os acervos científicos, literários e culturais;
- VII. Exercer outras atividades correlatas e afins;

#### Art. 28. Ao Motorista Escolar compete no âmbito da rede municipal:

- I. Conduzir os veículos automotores escolares:
- Zelar pela preservação da integridade física, intelectual e moral do estudante nos trajetos escolares, culturais e educacionais;
- Zelar, preservar e cuidar da manutenção dos veículos automotores da Secretaria Municipal de Educação;







# ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- IV. Exercer outras atividades correlatas e afins determinadas pela Secretaria
   Municipal de Educação.
- Art. 29. Ao Vigilante Escolar compete no âmbito da rede municipal ou de Unidade de Ensino:
  - Proteger, guardar e preservar o patrimônio móvel e imóvel, interno e externo da Rede Municipal de Ensino;
- II. Proteger e zelar pelos bens móveis, estando estes no interior das Unidades de Ensino ou órgãos da Rede Municipal de Ensino;
- III. Controlar o acesso às dependências das Unidades de Ensino e órgãos da Rede Municipal de Ensino;
- IV. Exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 30. Ao Instrutor de Informática Escolar compete:

- I. Atuar na escola como parceiro do professor no processo ensino aprendizagem, que deve ser o objetivo primordial da escola;
- II. Auxiliar o coordenador pedagógico e/ou professor na montagem de atividades pedagógicas ensinadas em sala de aula que usa o computador como ferramenta;
- III. Prestar atendimento ao público de forma polida e indiscriminada, proporcionando a utilização eficiente dos recursos do Laboratório pelos usuários e atendendo às suas necessidades;
- IV. Organizar a utilização dos equipamentos do laboratório;
- V. Propor projetos junto à escola, no sentido de desenvolver oficinas que atendam às necessidades da comunidade escolar;
- VI. Identificar nos usuários as necessidades de capacitação e encaminhá-los para o cadastramento em turmas ou oficinas de informática;
- VII. Acompanhar e promover o desenvolvimento de oficinas de inclusão digital informática básica;
- VIII. Informar à escola a necessidade de conservação dos equipamentos e materiais de uso geral e de segurança;







### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- IX. Fiscalizar a utilização do laboratório, impedindo a prática de ações impróprias ou contrárias ao estabelecido nas normas de funcionamento, zelando pela integridade física dos equipamentos e instalações e pela perfeita ordem do local;
- X. Comunicar imediatamente a coordenação de tecnologias qualquer problema que ocorra no Laboratório com relação ao funcionamento dos equipamentos, sistemas e softwares, bem como outros que possam prejudicar o pleno funcionamento da unidade.
- Art. 31. Ao Auxiliar de Alimentação Escolar compete:
- I. Administrar o espaço da cozinha da escola;
- li. Desenvolver atividades no que se refere à organização e limpeza dos utensílios;
- lii. Manuseio, cozimento e distribuição dos alimentos escolares;
- Iv. Planejar juntamente com a direção da escola a organização do depósito de merenda, observando os prazos de validade dos alimentos, condições de armazenamento e limpeza do local;
- V. Desenvolver outras atividades correlatas e afins.
- Art. 32. Ao Auxiliar de Infraestrutura Escolar compete no âmbito da Escola ou da Secretaria Municipal de Educação:
- I Assessorar a administração escolar ou a Secretaria Municipal de Educação, no desenvolvimento de tarefas relacionadas à conservação da infraestrutura escolar;
- II- Desenvolver atividade de limpeza;
- III Desenvolver atividade de organização de ordem administrativa;
- IV Desenvolver outras atribuições correlatas e afins.
- Art. 33. A descrição das atribuições dos cargos a que se referem os artigos de 17 a 31 desta Lei, assim como os pré-requisitos referentes a cada cargo constam no Anexo X desta Lei.

### SEÇÃO III DA ESTRUTURA DA CARREIRA





### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- Art. 34. Para ingresso no cargo de Professor, além dos requisitos estabelecidos em legislação específica, exigir-se-á diploma ou certificado acompanhado do Histórico Escolar, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido, devidamente registrado em órgão competente, observando-se, para o exercício nas diversas séries, as seguintes qualificações mínimas:
- I Ensino superior completo em graduação em Pedagogia para docência na Educação Infantil, e do primeiro ao quinto ano do Ensino Fundamental;
- II Formação superior em curso de licenciatura em graduação plena com habilitação específica, ou em área correspondente com a complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas do primeiro ao nono ano do Ensino Fundamental;
- Art. 35. Para ingresso no cargo de Coordenador Pedagógico, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação especifica em curso superior de graduação em Pedagogia.
- Art. 36. Para o ingresso no cargo de Nutricionista Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Nutrição.
- Art. 37. Para ingresso no cargo de Bibliotecário Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Biblioteconomia.
- Art. 38. Para o ingresso no cargo de Psicólogo Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação específica em curso de graduação em Psicologia acompanhada de curso de capacitação específica na área de Educação.
- Art. 39. Para ingresso no cargo de Assistente Social Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Serviço Social.







#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- Art. 40. Para ingresso no cargo de Fonoaudiólogo Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Fonoaudiologia.
- Art. 41. Para o ingresso no cargo de Instrutor de LIBRAS Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais exigir-se-á formação mínima em nível médio, acompanhado de curso especifico em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, com a certificação de Proficiência, fornecida pelo Ministério da Educação MEC.
- Art. 42. Para o ingresso no cargo de Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais exigir-se-á formação mínima em nível médio, acompanhado de curso especifico em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, com a certificação de Proficiência, fornecida pelo Ministério da Educação MEC.
- Art. 43. Para ingresso no cargo de Atendente de Classe, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa no Ensino Médio.
- Art. 44. Para ingresso no cargo de Secretario Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa no Ensino Médio acompanhado de curso na área de informática.
- Art. 45. Para o ingresso no cargo de Assistente Administrativo Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação em Ensino Médio acompanhado com curso na área de informática.
- Art. 46. Para ingresso no cargo de Assistente de Biblioteca Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa no Ensino Médio acompanhado de curso na área de informática.







#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- Art. 47. Para ingresso no cargo de Motorista Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa em Ensino Médio e carteira de habilitação de categoria condizente a categoria do veículo.
- Art. 48. Para ingresso no cargo de Vigilante Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa em Ensino Médio.
- Art. 49. Para ingresso no cargo de Instrutor de Informática Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa no Ensino Médio acompanhado de curso na área de informática.
- Art. 50. Para ingresso no cargo de Auxiliar de Alimentação Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação em nível de Ensino Médio.
- Art. 51. Para ingresso no cargo de Auxiliar de Infraestrutura Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa no Ensino Médio.
- Art. 52. Fica criado o quadro permanente do Magistério Público Municipal.
- Art. 53. A Carreira do Magistério do quadro permanente está estruturada em quatro níveis e cada nível será subdividido em seis classes, designadas pelas letras A, B, C. D, E, e F e nas referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V e VI, na forma estabelecida no Anexo V desta Lei.

Parágrafo único - Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

- I Nível 1:
  - a) Professor com graduação em Pedagogia, licenciatura em áreas específicas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da Legislação vigente.
  - b) Coordenador Pedagógico com Graduação em Pedagogia.





#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

#### II - Nível 2:

- a) Professor com graduação em Pedagogia, licenciatura em áreas específicas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da Legislação vigente, com Pós-graduação, a nível de especialização na área de educação;
- b) Coordenador Pedagógico com graduação em Pedagogia, acompanhado de curso de Pós-graduação em nível de especialização na área de educação.

#### III - Nível 3:

- a) Professor com graduação em Pedagogia, licenciatura em áreas específicas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da Legislação vigente, com Pós-graduação, em nível de Mestrado, na área de educação;
- b) Coordenador Pedagógico com curso de Pós-graduação em Mestrado, na área de educação.

#### IV - Nível 4:

- a) Professor com graduação em Pedagogia, licenciatura em áreas específicas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da Legislação vigente, com Pós-graduação, em nível de Doutorado, na área de educação;
- b) Coordenador Pedagógico com curso de Pós-graduação em Doutorado, na área de educação.
- Art. 54. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de diferença entre os níveis do Quadro Permanente em relação ao nível especial do quadro suplementar:
- a) do nível especial do Quadro suplementar para o nível 1 do Quadro permanente-35%;
- b) do nível especial do Quadro suplementar para o nível 2 do Quadro permanente-40%;







# ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- c) do nível especial do Quadro suplementar para o nível 3 do Quadro permanente 80%;
- d) do nível especial do Quadro suplementar para o nível 4 do Quadro permanente 95%.
- Art. 55. Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) de diferença entre as classes constantes do Anexo V desta Lei.
- Art. 56. Aos servidores dos Grupos Ocupacionais do Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência e do Apoio Administrativo Escolar, é assegurado à promoção na carreira por nível, em virtude da escolarização ou titulação e por referência mediante avaliação de desempenho.
- Art. 57. A carreira do Grupo Ocupacional de Técnico em Nível Superior em Áreas Afins está estruturada em um único nível, subdividida em sete referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.
- Art. 58. A carreira do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico-administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência está estruturada em três níveis, subdivididos em sete referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.
- § 1º Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:
- I Nível I: Servidores do grupo ocupacional Técnico Administrativo e Infraestrutura
   Escolar e de Apoio à Docência com escolaridade em nível médio;
- II Nível II: Servidores do grupo ocupacional Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com escolaridade em nível médio acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de secretaria escolar, multimeios didáticos e orientação comunitária;
- III Nível III: Servidores do grupo ocupacional Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com escolaridade em nível superior acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de





#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Biblioteconomia, secretaria escolar, multimeios didáticos e orientação comunitária na sua área de atuação.

- § 2º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de diferença entre os níveis de que trata o parágrafo primeiro deste artigo:
- I Do nível 1 para o nível 2 5 %;
- II Do nível 2 para o nível 3 10 %
- Art. 59. A carreira do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar está estruturada em três níveis, subdivididos em sete referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.
- § 1º Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:
- I Nível 1 Servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar com formação em nível médio;
- II Nível 2 Servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar com formação em nível médio acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de alimentação escolar e infraestrutura escolar;
- III Nível 3 Servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar com formação em nível superior acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de alimentação escolar e infraestrutura escolar.
- § 2º Fica estabelecido os seguintes percentuais de diferença entre os níveis de que trata este artigo:
- I do nível 1 para o nível 2 5%
- II do nível 2 para o nível 3 10%
- Art. 60. A promoção funcional por nível, em razão da escolaridade ou titulação na área de atuação do servidor de que trata esta Lei, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por ato do Secretário de Educação do Município que determina o apostilamento competente.
- Art. 61. A percepção dos benefícios e vantagens é devida no mês subsequente à data de protocolo do requerimento, desde que comprovada à escolaridade ou a titulação exigida por esta Lei, que se fará através de diplomas ou certificados







# ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

acompanhados do histórico escolar de conclusão do curso na área de educação em se tratando de Professor e Coordenador Pedagógico, ou de atuação do servidor em se tratando de servidores não docentes devidamente registrado por órgão competente.

Art. 62. Fica estabelecido o percentual de 6% de diferença entre as referências constantes nos Anexos V e VI desta lei.

Art. 63. A mudança de um cargo para outro somente se dará por concurso público.

# SEÇÃO IV DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 64. Aos Professores e aos Coordenadores Pedagógicos integrantes da carreira do Magistério é assegurada a promoção funcional na carreira, por nível, em virtude de obtenção de titulação, por classe mediante tempo de serviço e por referência mediante avaliação de desempenho.

Art. 65. O servidor da carreira do Magistério não poderá obter promoção funcional por nível, por classe e por referência durante o estágio probatório.

Art. 66. A promoção por classe dar-se-á automaticamente a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício nas atividades de docência, pedagógica ou de gestão escolar no Magistério Público Municipal.

- Art. 67. A promoção funcional por referência dar-se-á mediante avaliação de desempenho, levando-se em conta as seguintes condições, fatores e pesos:
- I Interstício mínimo de três anos na referência em que se encontra;
- II Frequência regular assim considerada a inexistência de falta injustificada ao serviço - peso 1.0;
- III Aperfeiçoamento funcional, assim considerado a demonstração pelo servidor, da capacidade para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa, adquirida



33



#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

em cursos regulares inerentes às suas atividades, realizadas em instituições credenciadas nas seguintes proporções:

- a) Curso com duração mínima de 360 horas peso 3.0;
- b) Curso com duração mínima de 280 horas peso 2.0;
- c) Curso com duração mínima de 180 a 279 horas peso 1.0;
- d) Curso com duração mínima de 120 a 179 horas peso 0.5;
- e) Curso com duração com até 80 horas peso 0.3.
- IV Desempenho no trabalho mediante avaliação segundo parâmetro de qualidade do exercício profissional, a serem definidos em regulação própria;
- V Dedicação exclusiva na rede municipal de ensino peso 1.0;
- VI O tempo de serviço na função de atividade do Magistério peso 1.0 por cada quinquênio de atividade no Magistério Público do Município de São Gabriel;
- VII Avaliações periódicas de aferição de conhecimento na área curricular em que o professor exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos peso 1.0.
- § 1° Na apreciação do aperfeiçoamento funcional, serão avaliados os cursos, trabalhos e estudos relacionados com a área de educação ou a área de atuação do servidor do magistério, desde que esteja em efetivo exercício da função.
- § 2° Na apreciação do aperfeiçoamento profissional a pesquisa e a produção intelectual realizadas no exercício do magistério serão avaliadas pela qualidade, relevância dos seus resultados e pela contribuição ao processo de aprendizagem.
- § 3° A avaliação de desempenho é compreendida como um processo global anual e permanente de análise das atividades de ensino, administração escolar, coordenação pedagógica e será efetuada em conformidade com os critérios e normas constantes desta Lei, a serem complementadas mediante regulamentação específica.
- § 4º O processo de avaliação será conduzido e supervisionado por Comissão designada pelo Secretário de Educação do Município e composta de 09 (nove) membros, que não poderão ser integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, sendo 03 (três) indicados pela Secretaria de Educação do Município, 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Educação e 03 (três) representantes da entidade representativa do Magistério Público APLB/SINDICATO.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122





#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

# CAPITULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 68. Os Professores e Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal estão sujeitos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em regime de tempo parcial e 40 (quarenta) horas semanais, em regime de tempo integral.

Art. 69. A jornada de trabalho do Professor em função de docência compreende:

- I Hora-aula, é o período em que desempenha atividades de efetiva regência de classe;
- II Hora-atividade, a carga horária destinada aos professores em efetiva regência de classe, com a participação coletiva ou não, por área de conhecimento, para preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento profissional e a articulação com a comunidade, de acordo com a proposta pedagógica da escola, devendo ser desenvolvida uma parte na Unidade Escolar e outra fora dela.
- Art. 70. O Professor, quando na efetiva regência de classe terá 30% (trinta por cento) de sua carga horária destinada ao desenvolvimento das atividades complementares.
- § 1º- É obrigatória a participação de todos os professores em efetiva regência na parcela das Horas Atividade, em dia e hora determinados pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de classe.
- § 2º- A distribuição da carga horária do professor e do pessoal do suporte Técnico Pedagógico deverá ser feita conforme estabelecido no Anexo IX desta Lei, considerando:
- I As atividades em sala de aula Regência de Classe;
- II Horas Atividade (A.C.), destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional;



# Diário Oficial do **Município** 112

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- III As atividades de livre escolha destinadas à preparação de aulas, correção de provas e avaliação de trabalhos de alunos não é obrigatória à presença na unidade de ensino.
- Art. 71. O número mínimo de horas/aula deverá ser cumprido apenas em uma Unidade Escolar, preferencialmente.
- § 1°- Quando o número mínimo de horas/aula não puder ser cumprido apenas em uma Unidade de Ensino, ou em apenas um turno, em razão da especificidade da disciplina, a jornada do professor será complementada em outro turno ou outro estabelecimento, conforme sua disponibilidade.
- § 2° Na impossibilidade de efetivar-se o procedimento indicado no § 1° deste artigo, a direção da Unidade Escolar destinará ao professor atividades extraclasse de natureza pedagógica, a serem exercidas obrigatoriamente na Unidade de Ensino, sem prejuízo de sua remuneração.
- Art. 72. Na impossibilidade de reserva técnica da jornada de trabalho do professor em função de docência no Ensino Infantil e do 1° ao 5º ano, para execução das atividades complementares A.C. será garantido o pagamento de uma gratificação para compensar a não reserva de parte da sua carga-horária para a realização das referidas atividades.
- Art. 73. Os Professores e os Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério submetidos à Jornada de 20 (vinte) horas semanais poderão alterar a Jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, a qualquer tempo, na dependência de vaga e observados os critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério Público Municipal.
- § 1° Entende-se por vaga real as existentes em razão da inexistência de servidor do quadro efetivo lotados nas respectivas Unidades Escolares, pertencentes à rede regular de ensino do Município de São Gabriel.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122

SÃO GABRIEL

SAUGABRIEL

SAUGABRIEL





#### **ESTADO DA BAHIA** Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- § 2° O requerimento da alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo.
- § 3°- A necessidade de Professores e Coordenadores Pedagógicos para o funcionamento regular da Unidade de Ensino ou órgãos da Secretaria de Educação do Município será comunicada pelos respectivos dirigentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do ano letivo.
- Art. 74. Nas hipóteses de licença, afastamentos e demais situações em que se faça necessário suprir eventuais carências no ensino, o Secretário de Educação, poderá atribuir ao Professor em função de docência submetido ao regime de 20 (vinte) horas, a pedido deste, um acréscimo de até o máximo de 20 (vinte) horas, a título de regime diferenciado de trabalho, assegurando-lhes os direitos e vantagens inerentes à nova situação.
- §1º A carga horária efetivamente prestada e resultante do regime diferenciado de trabalho a que se refere este artigo será remunerada nos períodos de férias e recessos escolares, se o servidor as tiver exercido pelo menos a 30 (trinta) dias contínuos ou não, à razão de 1/12 avos do valor percebido.
- §2º Cessando os motivos que determinaram a atribuição do regime diferenciado de trabalho o professor retornará automaticamente à sua jornada normal.
- Art. 75. O Professor e o Coordenador Pedagógico submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, somente poderão ter reduzido sua jornada para 20 (vinte) horas, durante o período de férias escolares, mediante pedido formulado pelo servidor até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, aguardando a comunicação do deferimento em serviço.
- Art. 76. Poderá ser concedido horário especial ao Professor integrante da carreira do Magistério Público Municipal, que não possua graduação em nível superior, estudante em curso de licenciatura, quando comprovada a incompatibilidade de horário escolar com o da Unidade de Ensino, sem prejuízos do exercício da atividade de docência, compatibilizado na rede regular municipal de ensino.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000

Fone/Fax: (74) 3620 2122

37



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- § 1º A Secretaria de Educação do Município regulamentará os critérios para concessão do horário especial referido no Caput deste artigo, anualmente, sempre anterior ao início do ano letivo, previsto no calendário escolar.
- § 2° Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários da Unidade de Ensino, respeitando a duração de jornada de trabalho semanal.
- Art. 77. A distribuição de carga horária do professor em sala de aula obedecerá, prioritariamente, à sua formação profissional, considerando a modalidade de ensino da Unidade Escolar respeitando às seguintes ordens de preferência:
- I Formação na área específica;
- II Nível mais alto na área específica;
- II Maior tempo de serviço em efetiva regência de classe na Unidade Escolar;
- III Assiduidade.
- Art. 78. A Jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas do Coordenador Pedagógico será cumprida em Unidade de Ensino ou em unidade de nucleação escolar.
- Art. 79. Os ocupantes das Funções gratificadas do Magistério Público Municipal ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:
- I Coordenador Técnico Pedagógico 40 (quarenta) horas semanais;
- II Diretor de Unidade de Ensino 40 (quarenta) horas semanais;
- III Vice-Diretor de Unidade de Ensino 20 (vinte) horas semanais.
- Art. 80. A jornada de trabalho dos Grupos Ocupacionais Técnico em Nível superior em áreas afins, Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e Apoio à Docência e Apoio Administrativo Escolar, será nas formas a seguir indicadas:
- I os Servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência, excluídos os cargos de Instrutor de LIBRAS Escolar e Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar: 40 horas semanais;
- II os Servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo: 40 horas semanais;







### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III – os Servidores do grupo Ocupacional Técnico em nível superior em áreas afins, Instrutor de LIBRAS Escolar e Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar: 20 horas semanais.

### CAPITULO V

### DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 81. Os valores dos vencimentos dos Professores e Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal são fixados segundo os níveis, classes e referências a que pertençam e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos.

**Parágrafo Único** – Os valores dos vencimentos dos Professores e dos Coordenadores Pedagógicos são fixados no Anexo V-A, V-B, V-C, e V-D desta Lei.

Art. 82. Os valores dos vencimentos dos servidores dos grupos ocupacionais de Apoio Técnico-administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência, Apoio Administrativo e Técnico em Nível Superior em áreas afins são fixados segundo os níveis de escolaridade, titulação e referência a que pertencem.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos de que trata este artigo são fixados no Anexo VI desta Lei.

Art. 83. Os vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal serão reajustados, na forma da Lei, sempre no mês de janeiro que se constitui a data base da categoria.

Art. 84. O Professor enquanto no exercício de regime diferenciado de trabalho a que se refere o artigo 74 desta Lei, será remunerado proporcionalmente ao número de horas adicionais à Jornada normal de trabalho.

Art.85. Os servidores integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, além do vencimento e das demais vantagens conferidas em Lei aos servidores em geral, previstos nos Estatutos dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel, farão jus às seguintes vantagens especificas:



39



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### I - Gratificações:

- a) Pelo exercício de direção ou Vice-direção de Unidades Escolares;
- b) Pelo exercício da função de Coordenador Técnico-pedagógico;
- c) Pelo exercício em escola situada em área rural;
- d) Por exercício em Escola de difícil acesso;
- e) Pela docência em classes de alunos com necessidades educacionais especiais;
- f) Pelo estímulo às atividades de classe;
- g) Pelo estímulo às atividades de suporte pedagógico;
- h) Pela realização de atividades complementares;
- i) Por condições especiais de trabalho;
- j) Pelo estímulo ao aperfeiçoamento profissional;
- k) Por dedicação exclusiva;
- I) Por insalubridade;
- m) Por periculosidade;
- II Adicionais:
- a) por tempo de serviço;
- b) noturno.
- III Auxílio por deslocamento.
- Art. 86. Os percentuais das gratificações pelo exercício de Direção e Vice-direção de Unidades Escolares são os constantes de Anexo VII-A, desta Lei.
- Art. 87. O valor da gratificação para o exercício em escola situada em área rural é devida a razão de 7 % (sete por cento) do vencimento básico do profissional do Magistério que desenvolve suas atividades em Escolas do Campo.
- Art. 88. O valor da gratificação pelo deslocamento para exercer atividade em escolas de comunidades rurais é devida na proporção a seguir indicada:



40



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- I Até 18 quilômetros: 20% (vinte por cento) do vencimento básico;
- II De 18,1(dezoito ponto um) a 25 (vinte e cinco) quilômetros: 30% (trinta por cento) do vencimento básico:
- III De 25,1 (vinte e cinco ponto um) a 35 (trinta e cinco) quilômetros: 33 % (trinta e três por cento) do vencimento básico
- IV Mais de 35 (trinta e cinco) quilômetros: 40% (quarenta por cento) do vencimento básico.
- § 1° Os servidores que fixarem residência temporária nas localidades de que trata o caput deste artigo, em razão do efetivo exercício de suas atividades, terá o percentual de 40% do vencimento básico.
- § 2° Para que os servidores façam jus ao percentual de que trata o § 1°deste artigo a localidade terá que ser a de que trata os incisos III e IV deste artigo.
- Art. 89. O valor da gratificação de difícil acesso será devido à razão de 5% do vencimento básico do servidor que desempenha suas atividades em escolas consideradas de difícil acesso, a ser regulamentada pela Secretaria de Educação do Município.
- Art. 90. O valor do auxílio alimentação será devido aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, em regime de tempo integral, a ser regulamentado, pela Secretaria de Educação do Município de São Gabriel.
- Art. 91. Os Professores e Coordenadores Pedagógicos que desenvolvem atividades de docência ou de suporte pedagógico direto à docência em classe exclusiva de alunos com necessidades educacionais especiais, nos limites classificatórios a ser considerados alunos desta natureza, ou desenvolvem atividades de docência ou pedagógicas em Centros de Atendimento Especializados e Salas de Recursos Multifuncionais perceberão a gratificação pela regência e suporte pedagógico direto à docência exclusivamente na classe especial, no valor de 30% do vencimento básico.
- Art. 92. Os professores e coordenadores pedagógicos que exercem atividades de docência ou de suporte pedagógico direto à docência em classes regulares que





### **ESTADO DA BAHIA** Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

tenham alunos com necessidades educacionais especiais será devida a gratificação proporcionalmente ao número de alunos por classe e por turma com os seguintes percentuais:

- I 20% calculado a base do valor hora aula, dedicada a atividade de docência nas classes regulares que tenham alunos com necessidades educacionais especiais nas turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
- II 12% do vencimento básico do professor que desempenha atividade de docência em classes regulares que tenham no máximo 03 alunos com necessidades educacionais especiais nas turmas do Ensino Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos;
- III 10% do vencimento básico do professor que desempenha atividades de docência em classes regulares, que tenham no máximo 02 alunos com necessidades educacionais especiais, nas turmas do Ensino Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos;
- IV 8% do vencimento básico do professor que desempenha atividades de docência em classes regulares que tenha 01 aluno com necessidades educacionais especiais, nas turmas do Ensino Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos;
- § 1° Os professores com jornada de tempo integral de 40 horas semanais ou em jornada suplementar, que desempenham atividade de docência em jornada de tempo parcial de 20 horas, o valor da gratificação incidirá sobre o vencimento básico correspondente à jornada em que o servidor exerça a docência nas classes de que trata o caput deste artigo.
- § 2º Os coordenadores pedagógicos perceberão as gratificações de que tratam os incisos e § 1º deste artigo proporcionalmente às horas que desenvolvem as atividades pedagógicas na educação especial.
- Art. 93. A Secretaria de Educação do Município publicará semestralmente a relação das Unidades de Ensino com as respectivas turmas que incluam alunos com necessidades educacionais especiais.





### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo único - A Secretaria de Educação do Município fornecerá curso permanente de formação continuada na área específica para atendimento a esta clientela.

Art. 94. A gratificação pelo estímulo às atividades de classe é devido ao professor em efetiva regência de classe no percentual de 30% do valor do vencimento básico.

Art. 95. A gratificação pelo estímulo às atividades de suporte técnico - pedagógico à docência é devida ao Coordenador Pedagógico em efetivo exercício de suas atribuições no percentual de 30% do valor do vencimento básico.

Art. 96. A gratificação de atividade complementar é devida ao professor em efetiva regência de classe de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, a título de retribuição pela não reserva de parte da sua carga-horária para execução de atividades extraclasse, no percentual de 25% do valor do vencimento básico.

Art. 97. A gratificação de incentivos ao aperfeiçoamento profissional ao servidor integrante do Magistério Público Municipal nos percentuais na forma a seguir indicado:

- I 15% aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 360 horas;
- II 12% aos portadores de certificados de cursos com duração mínima de 280 horas;
- III 10% aos portadores de certificados de cursos com duração mínima de 180 horas a 279 horas;
- IV 7% aos portadores de certificados de cursos com duração mínima de 120 horas a 179 horas:
- V 5% aos portadores de certificados de cursos com duração mínima de 80 horas a 119 horas:
- § !º Para efeito do incentivo de qualificação profissional, além dos títulos de que tratam os incisos deste artigo, a apresentação de resultados de pesquisas e produção intelectual, serão considerados como elementos de gratificação de incentivo à qualificação profissional, desde que, sua relevância seja considerada e





### **ESTADO DA BAHIA** Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

traga resultados práticos para o desenvolvimento da Rede Municipal de Ensino, e contribua com eficácia, para o processo da aprendizagem, cujo valor é de 10% do vencimento básico do Professor ou do Coordenador Pedagógico, a ser regulamentado pela Secretaria de Educação do Município.

- § 2º É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo desde que decorrentes de cursos diferentes limitados ao percentual máximo de 30%.
- § 3º As concessões subsequentes obedecerão ao interstício mínimo de três anos
- § 4º Para fins de gratificações prevista neste artigo somente serão valorados os cursos concluídos a partir do ano 2010.
- Art. 98. A gratificação por dedicação exclusiva é devida ao Professor e ao Coordenador Pedagógico que desempenhe suas atividades de docência ou de suporte técnico-pedagógico direto à docência em jornada de tempo integral exclusivamente dedicada à Rede Municipal de Ensino e de acordo com o que dispõe o Estatuto do Magistério Público Municipal, nas seguintes proporções:
- I 5% do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico que tenha entre cinco anos e um dia a dez anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única Unidade de Ensino;
- II 7% do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico entre dez anos e um dia a quinze anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única Unidade de Ensino;
- III 10% do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico entre quinze anos e um dia a vinte anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única Unidade de Ensino:
- IV- 12% do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico entre vinte anos e um dia a vinte e cinco anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única Unidade de Ensino;
- V 15% do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico entre vinte e cinco anos e um dia a trinta anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única unidade de ensino;







### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VI - 20% do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico acima de trinta anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única unidade de

ensino:

Parágrafo único. A gratificação especial de dedicação exclusiva de que trata o inciso I deste artigo será devida a partir do quinto ano em que o servidor esteja na

efetiva atividade.

Art. 99. A gratificação de insalubridade é devida à razão de 10% do vencimento básico do servidor integrante da categoria funcional ocupante do Cargo de Auxilio de Infraestrutura Escolar que desenvolve suas atividades na área de manutenção e limpeza, a ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação

desta Lei.

Art. 100. A gratificação de periculosidade é devida à razão de até 30% do vencimento básico de Auxiliar de Alimentação Escolar, do vigilante escolar e do Motorista Escolar por exposição à situação de risco na confecção, preparação, e cozimento de alimentação escolar, por exposição às situações de riscos na preservação e conservação de patrimônio escolar e desempenhar atividades de riscos na condução de veículos automotores escolares, a ser regulamentado no

prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação dessa Lei.

Art. 101. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) do vencimento básico das classes e referências em que se encontra o servidor a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, observado o limite de 30% (trinta por

cento).

Art. 102. O adicional noturno é aquele serviço noturno prestado pelo servidor da carreira do Magistério, entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte e é concedida o percentual de 20% sobre a hora excedida.

dia seguinte e e concedida o percentual de 20% sobre a nora excedida

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122





## **ESTADO DA BAHIA** Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 103. O Secretário Escolar receberá além do vencimento do seu cargo efetivo uma gratificação pelo desempenho dessa função, conforme o constante do Anexo VII-B, desta Lei.

Art. 104. Fica criado o abono de indenização pecuniária para compensar a não fruição de licença-prêmio devida ao Servidor integrante da Carreira do Magistério Público Municipal.

- Art. 105. Os Servidores integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal farão jus a indenização pecuniária correspondente a remuneração total do cargo em que ocupa para compensar a não fruição da licença-prêmio nos termos desta Lei.
- § 1º Considera-se pecúnia todo o vencimento incluindo todas as vantagens pelo exercício do cargo, devido ao Servidor integrante da Carreira do Magistério Público
- § 2º Os valores correspondentes a indenização pecuniária são devidos à razão da remuneração mensal que deverá ser parcelada de acordo com o tempo em que o Servidor tem direito, compreendido parcelas mensais o valor integral do vencimento do beneficiário.
- § 3° O Chefe do Executivo Municipal publicará anualmente o quantitativo que terá direito a indenização prevista no caput deste artigo obedecendo a critérios e ordens de prioridade a serem regulados com a participação da entidade de classe.

### CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA.

Art. 106. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização, a qual compete:

- I Acompanhar, de forma permanente, a aplicação do Plano de Carreira e remuneração dos servidores do Magistério do Município de São Gabriel;
- II Emitir parecer sobre as concessões das gratificações de que trata esta Lei;
- III Apreciar os requerimentos de alteração de jornada de trabalho;





### **ESTADO DA BAHIA** Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- IV- Supervisionar o processo de promoção funcional;
- V- Exercer as competências que lhes forem atribuídas em Regulamento;

Parágrafo Único: A Comissão de Gestão do Plano será paritária, composta por seis membros três dos quais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e três pela Entidade representativa dos Servidores do Magistério APLB-SINDICATO.

### CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

- Art. 107. Os atuais professores e profissionais do suporte técnico-pedagógico à docência titulares de cargos efetivos, serão enquadrados na data da publicação desta Lei, nos níveis de acordo com a titulação, nas classes de acordo com o tempo de serviço e na referência inicial obedecendo aos seguintes critérios:
- I na Classe A os que possuírem até cinco anos de efetivo exercício no magistério;
- II na Classe B os que possuírem de cinco anos e um dia até dez anos de efetivo exercício no magistério;
- III na Classe C os que possuírem de dez anos e um dia até quinze anos de efetivo exercício no magistério;
- IV na Classe D os que possuírem de quinze anos e um dia até vinte anos de efetivo exercício no magistério;
- V na Classe E os que possuírem de vinte anos e um dia até vinte e cinco anos de efetivo exercício no magistério;
- VI na Classe F os que possuírem de vinte e cinco anos e um dia até trinta anos de efetivo exercício no magistério.
- Art. 108. Fica criado o quadro suplementar do Magistério Público Municipal.
- Art. 109. Compõem-se o Quadro Suplementar os professores de graduação de nível médio na modalidade Normal.







### **ESTADO DA BAHIA** Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 110. A Carreira do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, está estruturada em um único nível e será subdividido em seis classes designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, seis referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V e VI conforme o Anexo V desta Lei.

Parágrafo único - O nível de que trata este artigo é denominado de Nível Especial composto por Professor com habilitação especifica em nível médio na modalidade normal.

Art. 111. Fica assegurado aos atuais professores que compõem o Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal o enquadramento no Quadro Permanente quando adquirirem a formação para o exercício do Magistério de acordo com que determina esta lei.

Art. 112. A gratificação de regência de classe e suporte pedagógico direto à docência de que trata o Artigo 92 desta lei será devida a partir de 1º de março do ano de 2013.

Parágrafo único – Os atuais professores e coordenadores pedagógicos que na data de publicação desta lei percebe as gratificações de 30% e 10% pela regência e pela atividade pedagógica na educação especial continuarão percebendo as referidas gratificações até a data de entrada em vigor de acordo com o caput deste artigo.

Art. 113. Os servidores dos grupos ocupacionais de Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio á Docência, Técnico de nível Superior em áreas afins e Apoio Administrativo Escolar mudarão de uma referência para outra mediante avaliação de desempenho de acordo com os critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 114. Na organização administrativa da Unidade de Ensino haverá também a função de Secretário Escolar de livre designação e dispensa, devendo a escolha recair sobre o servidor da Secretaria Municipal de Educação, quando não houver servidor concursado para este fim.





### **ESTADO DA BAHIA** Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 115. Serão enquadrados neste plano os docentes que estejam em regência de classe, ou exercendo as funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar e de funções de suporte técnico - pedagógico.

Art. 116. Será constituída no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei uma comissão paritária, Prefeitura e APLB, para elaborar e executar os regulamentos e critérios de pontuação do processo de avaliação de desempenho.

Art. 117. Os atuais servidores ocupantes dos cargos de Nutricionista, Psicólogo, Assistente Administrativo, Assistente de Biblioteca, Motorista, Vigilante, Instrutor de Informática, Agente de Serviços, que na data da publicação desta lei, estiver exercendo suas funções em Unidade de Ensino ou em Unidade Técnica da Secretaria de Educação do Município, ficam definitivamente lotados nas respectivas unidades.

Art. 118. Fica extinto na vacância, o cargo de Inspetor Escolar.

Art. 119. Os servidores do magistério ocupantes dos cargos de que trata o Artigo 117 desta Lei, que se aperfeiçoarem em programas de qualificação profissional para o exercício de atividades técnicas administrativas escolares - PROFUNCIONÁRIO fica garantido a estes o enquadramento na estrutura da Carreira de acordo com sua escolaridade na forma estabelecida no Anexo VI-B, VI- C e VI- D desta Lei.

Art. 120. A Lei disporá sobre a contratação em caráter temporário por tempo determinado para atender as necessidades de substituição do professor da função docente, quando esgotada a hipótese prevista nos Artigos 73 e 74 desta Lei.

Art. 121. Os titulares do Cargo de Carreira do Magistério Público Municipal deverão receber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



49



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 122. Fica garantida a liberação de dois servidores, dirigentes da entidade representativa do Magistério Público Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens para desempenhar atividades sindicais.

Art. 123. O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoção Profissional por Referência mediante a avaliação de desempenho do Magistério Público, no prazo de cento e vinte dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 124. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a contas dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, Artigo 167, Inciso V e VI.

§ 1 ° As dotações para a execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2° Os recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais são os previstos no Art. 43 da Lei Orçamentária, parágrafo 1°, Incisos I e II da Lei 4320/64.

Art. 125. Os registros contábeis e os demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do FUNDEB ou outro fundo que venha a ser criado para mesma finalidade, ficarão permanentes à disposição da Comunidade Escolar e da Entidade de Classe, para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos referidos recursos.

Art. 126. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 010 de 04 de abril de 2008.

Gabinete do Prefeito de SÃO GABRIEL, em 03 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS GOMES FERREIRA

Prefeito



50



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### ANEXO I

## QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Grupo Ocupacional do Magistério	
Categoria Funcional: Professor Municipal	
Cargo: Professor	20/40
Categoria Funcional: Profissional de Apoio Pedagógico a	
Docência	
Cargo: Coordenador Pedagógico	20/40

### FUNÇÃO GRATIFICADA

DENIONANAÇÃO	CARGA HORÁRIA
DENOMINAÇÃO	SEMANAL
Diretor de Unidade de Ensino	40
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	20
Coordenador Técnico-Pedagógico	40

### CARGO EFETIVO DE SECRETÁRIO ESCOLAR

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
DENOMINAÇÃO	SEMANAL
Secretário de Unidade de Ensino	40





ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II

### DO QUADRO PERMANENTE

### ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA/ DISCIPLINA	QUANTIDADE
		Educação Infantil e Ensino	
	Professor com	Fundamental do 1° ao 5° ano	
	Licenciatura Plena,	Língua Portuguesa	
	Graduação em	Geografia	
1	Pedagogia ou outra	História	
	Graduação com	Ciências	
	complementação nos	Matemática	
	termos da legislação	Artes	
		Educação Física	
		Ensino Fundamental do 6º ao 9º	
	20	ano	
		Língua Portuguesa	
		Geografia	
,	Professor com Pós-	História	
2	Graduação/	Ciências	
	Especialização	Matemática	
		Artes	
		Educação Física	
		Língua Estrangeira	
		Parte Diversificada do Currículo	
3	Professor com Pós-	Ensino Fundamental do 6º ao 9º	

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122



Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	Graduação/ Mestrado	ano	
		Língua Portuguesa	
		Geografia	
		História	
		Ciências	
		Matemática	
		Artes	
		Educação Física	
		Língua Estrangeira	
		Parte Diversificada do Currículo	
		Ensino Fundamental do 6º ao 9º	
		ano	
4		Língua Portuguesa	
4		Geografia	
	Professor com Pós-	História	
	Graduação/ Doutorado	Ciências	
		Matemática	
		Artes	
		Educação Física	
	60	Língua Estrangeira	
		Parte Diversificada do Currículo	







### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	ATIVIDADE	QUANTIDADE
1	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico Pedagógico direto a docência (Graduação em Pedagogia)	
2	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico Pedagógico direto a docência (Graduação em Pedagogia com Pós Graduação/Especialização)	
3	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico Pedagógico direto a docência (Graduação em Pedagogia com Pós Graduação/Mestrado)	
4	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico Pedagógico direto a docência (Graduação em Pedagogia com Pós Graduação/Doutorado)	







### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### DO QUADRO SUPLEMENTAR ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS

### B - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA/ DISCIPLINA	QUANTIDADE
ESPE	Professor Nível Médio/	Educação Infantil e Ensino	
	Formação em Magistério	Fundamental do 1º ao 5º ano	

## ANEXO III DO QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NIVEL
	Professor com Licenciatura Plena,	
	Graduação em Pedagogia ou outra	1
	Graduação com complementação nos termos da legislação	
Categoria Funcional:		
Professor Municipal	Professor — Pós-Graduação —	2
	Especialização	
	Professor — Pós-Graduação – Mestrado	3
70	Professor — Pós-Graduação – Doutorado	4
	Coordenador Pedagógico - Graduação em	1
	Pedagogia	
Categoria Funcional:	Coordenador Pedagógico - Graduação em	2
Profissional de Suporte	Pedagogia/Especialização	۷
Pedagógico a	Coordenador Pedagógico - Graduação em	3
Docência	Pedagogia/Mestrado	3
	Coordenador Pedagógico - Graduação em	4
	Pedagogia/Doutorado	Т





ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

> DO QUADRO SUPLEMENTAR – CARGO EM EXTINÇÃO QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

B - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NIVEL
Categoria Funcional:		
Professor Municipal	Professor Nível Médio	Especial

### ANEXO IV QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A - CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM NÍVEL SUPERIOR EM ÁREAS AFINS

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional:		
- Nutricionista Escolar;		
- Bibliotecário Escolar;		
- Psicólogo Escolar;	Cargo que requer Nível Superior em	ÚNICO
- Assistente Social	habilitação específica	UNICO
Escolar;		
- Fonoaudiólogo		
Escolar.		

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122



Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### DO QUADRO PERMANETE

### B- CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional:		
- Secretário Escolar;		
- Instrutor de Libras		
Escolar;		
- Tradutor e Intérprete de		
Libras Escolar;		
- Atendente de Classe;	Cargo que requer Nível Médio	1
- Assistente administrativo	Cargo que requer Niver Medio	'
escolar;		
- Assistente de Biblioteca;		
- Motorista Escolar;		
- Vigilante Escolar.	$\sim \sim$	
- Instrutor de Informática		
Escolar		
CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional:		
- Secretário Escolar;		
- Instrutor de Libras		
Escolar;	Nível Médio Acompanhado de curso de	
- Tradutor e Intérprete de	qualificação profissional na área de	2
Libras Escolar;	atuação – PROFUNCIONÁRIO.	
- Atendente de Classe;		
- Assistente administrativo		
escolar;		
- Assistente de Biblioteca;		

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122



Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- Motorista Escolar;		
- Vigilante Escolar;		
- Instrutor de Informática		
Escolar		
CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional:		
- Secretário Escolar;		
- Instrutor de Libras		
Escolar;		
- Tradutor e Intérprete de		
Libras Escolar;	Nível Superior Acompanhado de curso	
- Atendente de Classe;	de qualificação profissional na área de	3
- Assistente administrativo	atuação – PROFUNCIONÁRIO.	
escolar;		
- Assistente de Biblioteca;		
- Motorista Escolar;		
- Vigilante Escolar;	126	
- Instrutor de Informática	<b>~ O</b>	
Escolar		



CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32





# QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### C - CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional:  - Auxiliar de Alimentação Escolar  - Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Cargo que requer Nível Médio	1
CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional:  - Auxiliar de Alimentação Escolar  - Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Nível Médio acompanhado de Curso de qualificação na área de atuação – PROFUNCIONÁRIO.	2
CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional:  - Auxiliar de Alimentação Escolar  - Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Nível Superior acompanhado de Curso de qualificação na área de atuação – PROFUNCIONÁRIO.	3

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122



Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba





### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

## ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

### A - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO REGIME – 20 HORAS

NÍVEL	C R	Α	В	С	D	E	F
	INICIAL	979,43	1028,40	1079,82	1133,81	1190,50	1250,03
	I	1038,20	1090,11	1144,61	1201,84	1261,93	1325,03
1	II	1100,49	1155,51	1213,29	1273,95	1337,65	1404,53
	III	1166,52	1224,84	1286,08	1350,39	1417,91	1488,80
	IV	1236,51	1298,33	1363,25	1431,41	1502,98	1578,13
	INICIAL	1015,70	1066,49	1119,81	1175,80	1234,59	1296,32
	I	1076,64	1130,47	1187,00	1246,35	1308,67	1374,10
2	II	1141,24	1198,30	1258,22	1321,13	1387,18	1456,54
	III	1209,71	1270,20	1333,71	1400,40	1470,42	1543,94
	IV	1282,30	1346,41	1413,73	1484,42	1558,64	1636,57
	INICIAL	1305,90	1371,20	1439,75	1511,74	1587,33	1666,70
	1	1384,25	1453,47	1526,14	1602,45	1682,57	1766,70
3	II	1467,31	1540,67	1617,71	1698,59	1783,52	1872,70
	III	1555,35	1633,12	1714,77	1800,51	1890,53	1985,06
	IV	1648,67	1731,10	1817,66	1908,54	2003,97	2104,17
	INICIAL	1414,73	1485,47	1559,74	1637,73	1719,61	1805,59
	1	1499,61	1574,59	1653,32	1735,99	1822,79	1913,93
4	II	1589,59	1669,07	1752,52	1840,15	1932,16	2028,77
	III	1684,97	1769,21	1857,68	1950,56	2048,09	2150,49
	IV	1786,06	1875,37	1969,14	2067,59	2170,97	2279,52

N= Nível1,2,3,4 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)



60



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

## ANEXO V TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE

### GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

### B - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO REGIME 40 HORAS

NÍVEL	C R	Α	В	С	D	E	F
	INICIAL	1958,85	2056,79	2159,63	2267,61	2380,99	2500,04
	I	2076,38	2180,20	2289,21	2403,67	2523,85	2650,05
1	II	2200,96	2311,01	2426,56	2547,89	2675,29	2809,05
	III	2333,02	2449,67	2572,16	2700,76	2835,80	2977,59
	IV	2473,00	2596,65	2726,49	2862,81	3005,95	3156,25
	INICIAL	2031,40	2132,97	2239,62	2351,60	2469,18	2592,64
	I	2153,28	2260,95	2374,00	2492,70	2617,33	2748,20
2	II	2282,48	2396,61	2516,44	2642,26	2774,37	2913,09
	III	2419,43	2540,40	2667,42	2800,79	2940,83	3087,87
	IV	2564,60	2692,83	2827,47	2968,84	3117,28	3273,15
	INICIAL	2611,80	2742,39	2879,51	3023,48	3174,66	3333,39
	ı	2768,51	2906,93	3052,28	3204,89	3365,14	3533,40
3	II	2934,62	3081,35	3235,42	3397,19	3567,05	3745,40
	III	3110,70	3266,23	3429,54	3601,02	3781,07	3970,12
	IV	3297,34	3462,20	3635,31	3817,08	4007,93	4208,33
	INICIAL	2829,45	2970,92	3119,47	3275,44	3439,21	3611,17
	I	2999,22	3149,18	3306,64	3471,97	3645,57	3827,85
4	II	3179,17	3338,13	3505,03	3680,29	3864,30	4057,52
	III	3369,92	3538,42	3715,34	3901,10	4096,16	4300,97
	IV	3572,12	3750,72	3938,26	4135,17	4341,93	4559,03

N= Nível 1, 2, 3,4 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122

Prefeitura Municipal
SÃO GABRIEL

SAUMANIANA, Periópople e Comprenden Sold





ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

## ANEXO V TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO SUPLEMENTAR

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

### C - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO REGIME 20 HORAS

NÍVEL	C R	А	В	С	D	E	F
	INICIAL	725,50	761,78	799,86	839,86	881,85	925,94
	- 1	769,03	807,48	847,86	890,25	934,76	981,50
1	II	815,17	855,93	898,73	943,66	990,85	1040,39
	III	864,08	907,29	952,65	1000,28	1050,30	1102,81
	IV	915,93	961,72	1009,81	1060,30	1113,32	1168,98

N= Nível 1 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)







ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

## ANEXO V TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO SUPLEMENTAR

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

### D - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO REGIME 40 HORAS

NÍVEL	C R	Α	В	С	D	E	F
	INICIAL	1451,00	1523,55	1599,73	1679,71	1763,70	1851,88
	I	1538,06	1614,96	1695,71	1780,50	1869,52	1963,00
1	II	1630,34	1711,86	1797,45	1887,33	1981,69	2080,78
	III	1728,16	1814,57	1905,30	2000,57	2100,59	2205,62
	IV	1831,85	1923,45	2019,62	2120,60	2226,63	2337,96

N= Nível 1 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)







ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

> ANEXO VI TABELA DE VENCIMENTO

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM NÍVEL SUPERIOR EM ÁREAS AFINS.

A – NUTRICIONISTA ESCOLAR, PSICÓLOGO ESCOLAR.

REGIME - 40 HORAS

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
N - SUPERIOR	1.800,00	1.908,00	2.022,48	2.143,83	2.272,46	2.408,81	2.553,33

N - Nível (Titulação)

R - Referência - I, II, III, IV, V, VI e VII (Avaliação de desempenho)



64



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

# TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR

# B - CARGO EFETIVO – INSTRUTOR DE LIBRAS ESCOLAR, TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS ESCOLAR, ATENDENTE DE CLASSE, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR e ASSISTENTE DE BIBLIOTECA ESCOLAR REGIME 40 HORAS

NR	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	622,00	659,32	698,88	740,81	785,26	832,38	882,32
2	653,10	692,29	733,82	777,85	824,52	874,00	926,43
3	718,41	761,51	807,21	855,64	906,98	961,39	1.019,08

N = Nível (titulação)

R = Referência= I, II, III, IV, V, VI e VII (avaliação de desempenho)

### SECRETÁRIO ESCOLAR

NR	1	I	H	IV	V	VI	VII
1	950,00	1.007,00	1.067,42	1.131,47	1.199,35	1.271,31	1.347,59
2	997,50	1.057,35	1.120,79	1.188,04	1.259,32	1.334,88	1.414,97
3	1.097,25	1.163,09	1.232,87	1.306,84	1.385,25	1.468,37	1.556,47

N = Nível (titulação)

R = Referência= I, II, III, IV, V, VI e VII (avaliação de desempenho)

### C – VIGILANTE ESCOLAR E MOTORISTA ESCOLAR REGIME 40 HORAS

NR	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	622,00	659,32	698,88	740,81	785,26	832,38	882,32
2	653,10	692,29	733,82	777,85	824,52	874,00	926,43
3	718,41	761,51	807,21	855,64	906,98	961,39	1.019,08

N = Nível (titulação)

R = Referência= I, II, III, IV, V, VI e VII (avaliação de desempenho)







ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

## TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR

# D - CARGO EFETIVO – AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR REGIME 40 HORAS

1	622,00	659,32	698,88	740,81	785,26	832,38	882,32
2	653,10	692,29	733,82	777,85	824,52	874,00	926,43
3	718,41	761,51	807,21	855,64	906,98	961,39	1.019,08

N = Nível 1, 2, 3, 4 (titulação)

R = Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

# QUADRO SUPLEMENTAR DO PESSOAL NÃO DOCENTE (ENSINO FUNDAMENTAL I)

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
N - ESPECIAL	622,00	659,32	698,88	740,81	785,26	832,38	882,32







### **ESTADO DA BAHIA** Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### **ANEXO VII** TABELA DE GRATIFICAÇÕES

### GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

### A - FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E COORDENADOR TÉCNICO-PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	%
Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DE1	0//>	60
Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DE2		50
Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DE3		40
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DE4		30
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DE5		25
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DE6		20
Coordenador Técnico Pedagógico	CT7		60

## B - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR - CARGO SECRETÁRIO ESCOLAR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	%
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de	SE1		20
Grande Porte	OLI		20
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de	SE2		15
Médio Porte e de Nucleação.	JL2		13
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de	SE3		10
Pequeno Porte	323		10

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000

Fone/Fax: (74) 3620 2122







### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**ANEXO VIII** 

### QUADRO SUPLEMENTAR DE PROVIMENTO DE CARGO EM EXTINÇÃO

NOMENCLATURA	NÍVEIS	FORMAÇÃO
Professor de Educação Infantil ao 5º Ano	Especial	Ensino Médio na modalidade normal

### **ANEXO IX**

### DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR

JORNADA OBRIGATÓRIA	PROFESSO	ORES 20 H	HORAS	PROFESSORES 40 HORAS		
		Atividade		ividade Atividade		dade
Clientela	Regência	Complementar		Regência	Complementar	
Olleriteia	de Classe	Na UE	Livre	de Classe	Na UE	Livre
		ING OL	Escolha		INA OL	Escolha
Educação Infantil						
e Séries Iniciais	20 horas/			40 horas/		
do Ensino	semanais			semanais		
Fundamental						
Séries Finais do Ensino Fundamental	14 horas/ semanais	04 horas/ semanais	02 horas/ semanais	28 horas/ semanais	08 horas/ semanais	04 horas/ semanais



68



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO X

### DESCRIÇÃO DE CARGOS GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO

### QUADRO SUPLEMENTAR

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível Especial - Professor com habilitação especifica em Nível Médio na modalidade normal	lDocência na Educacao Intantil e/out

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

 Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade de ensino.

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- b) Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- c) Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- d) Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- e) Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- f) Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

### PRÉ-REQUISITOS:

- a) Habilitação específica de ensino médio, na modalidade normal;
- b) Registro no órgão competente;
- c) Aprovação em concurso público de provas e títulos



69



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### DESCRIÇÃO DE CARGOS GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

### QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 1 - Professor em Nível Superior	
, ,	Docência na Educação Infantil, nos
Pedagogia ou outra Graduação com	anos iniciais e finais do Ensino
complementação nos termos da legislação	
vigente	

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade de ensino.

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- b) Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- c) Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- d) Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- e) Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- f) Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

### PRÉ-REQUISITOS:

 a) Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente;







### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- b) Registro em órgão competente;
- c) Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 2 — Professor em Nível	
Superior, Licenciatura Plena com	
complementação nos termos da	Docência nos anos finais do Ensino
legislação vigente com formação em	Fundamental
nível de pós-graduação -	
Especialização.	

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade de ensino.

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- b) Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- c) Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- d) Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- e) Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- f) Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

### PRÉ-REQUISITOS:

- a) Curso superior de graduação de licenciatura plena e complementações nos termos da legislação vigente com formação de pós-graduação com grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
  - b) Registro em órgão competente;
  - c) Aprovação em concurso público de provas e títulos.





### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CATEGORIA FUNCIONAL

Professor Municipal

Nível 3 — Professor em Nível Superior,
Licenciatura Plena com complementação
nos termos da legislação, em curso de
Pós-Graduação - Mestrado

CARGO

Professor

Professor

Docência nos anos finais do Ensino
Fundamental

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

 Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade de ensino.

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- b) Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- c) Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- d) Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- e) Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- f) Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

### PRÉ-REQUISITOS:

- a) Curso superior, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação, vigente com pós-graduação de Mestrado;
- b) Registro em órgão competente;
- c) Aprovação em concurso público de provas e títulos.





### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CATEGORIA FUNCIONAL

Professor Municipal

Nível 4 — Professor em Nível Superior,
Licenciatura Plena com complementação
nos termos da legislação em curso de PósGraduação -Doutorado.

CARGO

Professor

Docência nos anos finais do Ensino
Fundamental

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

 Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade de ensino.

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- b) Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- c) Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- d) Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- e) Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- f) Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

### PRÉ-REQUISITOS:

- a) Curso superior, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação vigente com pós-graduação de Doutorado;
- b) Registro em órgão competente;
- c) Aprovação em concurso público de provas e títulos.





ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO XI

### DESCRIÇÃO DE CARGOS GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

### **QUADRO PERMANENTE**

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico a Docência	Coordenador Pedagógico

Nível 1 - Coordenador Pedagógico com curso superior em Pedagogia

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Compete no âmbito da Unidade Escolar, a coordenação do processo didático quanto aos aspectos de planejamento, controle, avaliação, a cooperação com as atividades dos docentes, a participação na elaboração da proposta pedagógica da Escola, a participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos, a orientação para o trabalho individual ou em grupo, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral.

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade de Ensino;
- b) Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- c) Acompanhar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos Professores e alunos quando solicitados e/ou necessário;
- d) Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas visando a sua reorientação;
- e) Coordenar e acompanhar as atividades dos horários de atividade complementar em Unidade de Ensino, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122



Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

74



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- f) Estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à Comunidade Escolar;
- g) Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade de Ensino, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiro, de pessoal e de recursos materiais.
- h) Promover ações que otimizem as relações interpessoais na Comunidade Escolar,
- Divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e projetos do órgão central, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades da Escola;
- j) Analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no planejamento pedagógico;
- k) Identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentam necessidades de atendimento diferenciado;
- Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e Professores sobre temas relevantes para a Educação preventiva integral e cidadania;
- m) Propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;
- n) Organizar e coordenar a implantação e implementação do conselho de classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;
- o) Promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;
- Estimular e apoiar a criação de associações de pais, de grêmios estudantis,
   Conselhos Escolares e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da Educação;
- q) Exercer outras atribuições correlatas e afins.





### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### PRÉ-REQUISITOS:

- a) Curso superior de graduação em Pedagogia;
- b) Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- c) Registro em órgão competente;
- d) Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL		CARGO
Profissional do Suporte Docência	Pedagógico a	Coordenador Pedagógico

Nível 2 – Coordenador Pedagógico com curso superior completo em Pedagogia em curso de pós-graduação em grau de especialização em cursos na área específica.

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Compete, no âmbito da Rede, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos projetos políticos pedagógicos das Unidades de Ensino.

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem a melhoria da qualidade de ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- b) Colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações do Sistema;
- c) Planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Oferecer parâmetros e diretrizes gerais de projetos políticos pedagógicos para as Unidades de Ensino;
- e) Participar do processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;



76



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- f) Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- g) Elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação em serviço do quadro docente da Rede Municipal de Ensino;
- h) Elaborar projetos especiais de desenvolvimento da Educação;
- i) Gestão solidária e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
- j) Elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema ou Rede Escolar;
- k) Acompanhar e oferecer suporte aos Coordenadores Pedagógicos conjuntamente com as direções das Unidades de Ensino na elaboração de elementos de avaliação.
- Elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as direções de Unidade de Ensino os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
- m) Colaborar com a execução de projetos educacionais do órgão central;
- n) Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de Professores e Técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;
- Analisar e publicar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;
- p) Elaborar e disponibilizar o sistema de identificação de aprendizagem, evasão, repetência entre outros;
- q) Avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, principalmente nas etapas de alfabetização;
- r) Colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho profissional;
- s) Promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implementar e implantar inovações pedagógicas, analisando experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;





- t) Promover em articulação com as direções das Unidades de Ensino a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino;
- u) Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- v) Criar mecanismos de análises estatísticas para compreensão da população escolar e população escolarizável estabelecendo um banco de dados com objetivo de promover intervenções pedagógicas e educacionais nas áreas de maiores necessidades;
- w) Exercer outras atribuições correlatas e afins.

### PRÉ-REQUISITOS:

- a) Curso superior de graduação em Pedagogia com pós-graduação com grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas em área específica;
- b) Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- c) Registro em órgão competente;
- d) Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA	\ FUI	CIONAL			CARGO
Profissional	do	Suporte	Pedagógico	а	Coordenador Pedagógico
Docência					

Nível 3 - Coordenador Pedagógico com curso superior completo em Pedagogia em curso de pós-graduação em grau de especialização em Mestrado.

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Compete, no âmbito da Rede, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos projetos políticos pedagógicos das Unidades de Ensino.



78



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem a melhoria da qualidade de ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- b) Colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações do Sistema;
- c) Planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Oferecer parâmetros e diretrizes gerais de projetos políticos pedagógicos para as Unidades de Ensino;
- e) Participar do processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- g) Elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação em serviço do quadro docente da Rede Municipal de Ensino;
- h) Elaborar projetos especiais de desenvolvimento da Educação;
- i) Gestão solidária e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
- j) Elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema ou Rede Escolar;
- k) Acompanhar e oferecer suporte aos Coordenadores Pedagógicos conjuntamente com as direções das Unidades de Ensino na elaboração de elementos de avaliação.
- Elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as direções de Unidade de Ensino os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
- m) Colaborar com a execução de projetos educacionais do órgão central;
- n) Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de Professores e Técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;



79



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- o) Analisar e publicar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;
- p) Elaborar e disponibilizar o sistema de identificação de aprendizagem, evasão, repetência entre outros;
- q) Avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, principalmente nas etapas de alfabetização;
- r) Colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho profissional;
- s) Promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implementar e implantar inovações pedagógicas, analisando experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- t) Promover em articulação com as direções das Unidades de Ensino a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino;
- u) Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- v) Criar mecanismos de análises estatísticas para compreensão da população escolar e população escolarizável estabelecendo um banco de dados com objetivo de promover intervenções pedagógicas e educacionais nas áreas de maiores necessidades;
- w) Exercer outras atribuições correlatas e afins.

### PRÉ-REQUISITOS:

- a) Curso superior de graduação em Pedagogia com Pós-Graduação em Mestrado;
- b) Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- c) Registro em órgão competente;
- d) Aprovação em concurso público de provas e títulos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122

SÃO GABRIEL

SANDO GABRIEL

SANDO GABRIEL

80



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CATEGORIA	\ FUI	NCIONAL			CARGO
Profissional	do	Suporte	Pedagógico	а	Coordenador Pedagógico
Docência					3.3.1

Nível 4 – Coordenador Pedagógico com curso superior completo em Pedagogia em curso de pós-graduação em grau de especialização em Doutorado.

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Compete, no âmbito da Rede, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos projetos políticos pedagógicos das Unidades de Ensino.

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem a melhoria da qualidade de ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- b) Colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações do Sistema;
- c) Planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Oferecer parâmetros e diretrizes gerais de projetos políticos pedagógicos para as Unidades de Ensino;
- e) Participar do processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- g) Elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação em serviço do quadro docente da Rede Municipal de Ensino;
- h) Elaborar projetos especiais de desenvolvimento da Educação;
- i) Gestão solidária e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;



81



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- j) Elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema ou Rede Escolar;
- k) Acompanhar e oferecer suporte aos Coordenadores Pedagógicos conjuntamente com as direções das Unidades de Ensino na elaboração de elementos de avaliação.
- Elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as direções de Unidade de Ensino os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
- m) Colaborar com a execução de projetos educacionais do órgão central;
- n) Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de Professores e Técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;
- o) Analisar e publicar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;
- p) Elaborar e disponibilizar o sistema de identificação de aprendizagem, evasão, repetência entre outros;
- q) Avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, principalmente nas etapas de alfabetização;
- r) Colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho profissional;
- s) Promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implementar e implantar inovações pedagógicas, analisando experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- t) Promover em articulação com as direções das Unidades de Ensino a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino;
- u) Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- V) Criar mecanismos de análises estatísticas para compreensão da população escolar e população escolarizável estabelecendo um banco de dados com objetivo de promover intervenções pedagógicas e educacionais nas áreas de maiores necessidades;







### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

w) Exercer outras atribuições correlatas e afins.

### PRÉ-REQUISITOS:

- a) Curso superior de graduação em Pedagogia com pós-graduação com Pós-Graduação em Doutorado;
- b) Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- c) Registro em órgão competente;
- d) Aprovação em concurso público de provas e títulos.

